



Câmara Municipal de Natal

Acesso ao processo: A sua casa

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo

Rua Jundiá, 546-Tirol

Tel.: (84) 3232-9395

Parecer ao processo nº 063/2024**Autor: Chefe do Executivo****Relator: Klaus Araújo****Comissão: Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final****PARECER**

Mensagem 71/2024 -encaminha as razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 572/2022, que "constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do Município do Natal", relativamente ao art. 7º, por estar eivado de inconstitucionalidade de cunho material, afrontando o art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município

RELATÓRIO

Trata de análise de veto do senhor Prefeito de Natal ao Projeto de Lei nº **572/2022**, de autoria do(a) Vereador(a) Raniere Barbosa, que " constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do Município do Natal", aprovada em sessão plenária realizada em 07 de março de 2024.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 03/12/24

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto..

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, II, bem como o Art. 175, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

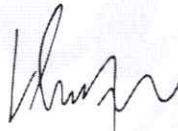
Desta forma, entende-se que o **Projeto de Lei 572/2022** é constitucional, pois o tema é de interesse do município de Natal.

VOTO

Ante ao exposto, opina-se pela **DERRUBADA DO VETO** oposto ao projeto de Lei **572/2022**, contrariando os argumentos acima elencados.

Este é o parecer.

Natal, em 28 de novembro de 2024.



KLAUS ARAÚJO

Vereador PSDB